



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE TAGUATINGA SUL

CNPJ (MF) Nº 00.573.865/0001-47

ROTARY CLUB DE TAGUATINGA SUL, associação sem fins econômicos, constituída e fundada em 23 de fevereiro de 1980, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 4 de março de 1980, resolve, por seus sócios presentes à Assembleia Geral Extraordinária de 25 de junho de 2007, alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I

Da denominação social, definições, sede, limites, duração e fins

Art. 1º – Sob a denominação de **ROTARY CLUB DE TAGUATINGA SUL**, associação sem fins econômicos e lucrativos, fundado em 23 de fevereiro de 1980, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 4 de março de 1980, e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo único – Quando usados neste estatuto, os termos abaixo relacionados terão o significado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente expresso pelo contexto:

- I. Conselho: O Conselho Diretor deste clube;
- II. Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- III. Diretor: Qualquer membro do Conselho Diretor deste clube;
- IV. Sócio: Qualquer sócio deste clube, exceto os honorários;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho;
- VII. Rotary Club: A associação a qual esse clube se refere.

Art. 2º – A entidade terá sua sede e foro na cidade de Taguatinga – Distrito Federal – Brasil.

§ 1º – A sede do Rotary Club de Taguatinga Sul localiza-se na QS 07, Rua 820, Lote 01 – ARCAR – Águas Claras – DF, CEP 71972-540.

§ 2º – Os limites territoriais deste Rotary Club são os mesmos do Rotary Club de Taguatinga, quais sejam: como ponto de partida o meridiano de 48º (quarenta e oito graus) no ponto de cruzamento da estrada Brasília-Anápolis; deste ponto, segue-se pela estrada que liga Brasília a



Anápolis (GO), até a divisa de Distrito Federal, seguindo-se pela divisa do Distrito Federal até o Rio Descoberto; deste ponto, segue-se pelo Rio Descoberto acima, que também é divisa do Distrito Federal, até o Ribeirão Rodiador; deste ponto, segue-se pelo Ribeirão Rodiador acima até a estrada Brasília-Brasília; deste ponto, segue-se pela mencionada estrada em direção de Brasília até o meridiano de 48° (quarenta e oito graus); deste ponto, segue-se pelo meridiano até o ponto de partida.

Art. 3º – O prazo de duração da entidade é indeterminado.

SEÇÃO II

Do Objetivo Social

Art. 4º – O objetivo do Rotary Club de Taguatinga Sul é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir;
- II. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas da ética profissional;
- III. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na vida pública e privada;
- IV. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político, esportivo ou religioso.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

Das Categorias

Art. 5º – O quadro social deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Art. 6º – O quadro social do Rotary Club terá duas categorias de sócios:

- I. **Representativo** – A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, admitida no quadro social por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.
- II. **Honorário** – A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu permanente apoio à causa rotária, poderão ser eleitos sócios honorários deste clube.



- a) A duração de sua filiação será determinada pelo Conselho Diretor do clube, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.
- b) É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de sócio honorário em mais de um clube.

Art. 7º – As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de sócio representativo do Rotary Club, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º – Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º – Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 8º – Este Rotary Club poderá ter em seu quadro social, sócios que sejam funcionários do Rotary International.

SEÇÃO II

Das Classificações

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 9º – Todo sócio representativo desde clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo único – Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

SUBSEÇÃO II

Das Limitações

Art. 10 – O Rotary Club não deverá eleger à categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) sócios.

§ 1º – Caso o Rotary Club possua um quadro social que ultrapasse a 50 (cinquenta) sócios, será permitida a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do Clube.

§ 2º – No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os sócios aposentados.



§ 3º – A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo, mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda, temporariamente, aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º – Se algum sócio mudar de classificação, ele poderá continuar filiado ao clube na nova classificação, independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO III

Do Sócio Representativo

Art. 11 – Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no art. 5º deste Estatuto, poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo deste Clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Art. 12 – Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido, se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo Clube, pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão;
- II. Desenvolver o negócio que lhe atribuíra o direito à classificação detida na localidade daquele Clube ou em seus arredores.

§ 1º – O Clube ao qual o sócio pertencia, ou do qual está se transferindo como sócio representativo, em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode propor o sócio.

§ 2º – A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo, mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do Clube exceda, temporariamente, os limites relativos a detentores de classificação.

Art. 13 – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube.
- II. Sócio representativo e honorário neste Rotary Club.
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

SEÇÃO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 14 – São direitos do sócio representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;



- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 15 – São deveres do sócio representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado;
- V. Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- VI. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e,
- VII. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 16 – Os sócios honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§ 1º – Fica vedado ao sócio honorário:

- I. O direito a voto;
- II. Ocupar cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. Deter classificação.

§ 2º – O sócio honorário é isento do pagamento das quotas.

§ 3º – O sócio honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros Clubes, exceto o direito de visitá-los, sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

SEÇÃO V

Da Vigência e Cancelamento do Título de Sócio

Art. 17 – O título de sócio vigorará por toda a existência deste Clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.



Art. 18 – O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

§ 1º – O conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar da localidade deste Clube ou de seus arredores, uma licença especial de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer as outras condições de filiação ao Clube.

§ 2º – O conselho pode permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste Clube ou de seus arredores, a preservação de sua condição de sócio, se continuar a satisfazer todos os requisitos estabelecidos para filiação ao Clube.

§ 3º – O sócio que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que volte a exercer novamente a atividade da sua classificação ou em outra. O sócio deve continuar a satisfazer todas as condições de filiação ao clube. O cancelamento do título de sócio passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

SEÇÃO VI

Do Reingresso de Sócio

Art. 19 – Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido no art. 18 e seus parágrafos, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, caso, por ocasião da cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no Clube.

SEÇÃO VII

Do Cancelamento do Título de Sócio por Falta de Pagamento de Quotas

Art. 20 – Qualquer sócio que deixar de pagar a quota fixada pelo Clube por prazo superior a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido pelo Conselho Diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, pessoalmente ou em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de 10 (dez) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado a critério do Conselho Diretor.

SEÇÃO VIII

Da Readmissão do Sócio

Art. 21 – O Conselho Diretor poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o Clube. No entanto, nenhum ex-sócio poderá ser readmitido como sócio representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com o art. 10 e seus parágrafos, deste Estatuto.

SEÇÃO IX

Do Cancelamento do Título de Sócio Por Falta de Frequência

Art. 22 – Todo sócio deste Clube deverá:



- a) Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento) das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- b) Comparecer a, pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste Clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo único – Caso o sócio não obedeça ao prescrito neste artigo, estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o Conselho Diretor aceite a ausência por causa justificada.

Art. 23 – Exceto quando dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 31 e 32, qualquer sócio que falte a quatro reuniões ordinárias consecutivas, ou não recupere sua frequência, será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do Clube. Após esse aviso, o Conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do sócio do seu quadro social.

SEÇÃO X

De Outras Causas de Cancelamento do Título de Sócio

Art. 24 – O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste Clube ou por qualquer outra causa justificada, pode ser cancelado pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º – Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o Conselho notificará o sócio, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência da irregularidade ou motivo para cancelamento do título de sócio, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o Conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º – A notificação será entregue pessoalmente pelo secretário, por meio de portador ou carta registrada, remetida ao último endereço conhecido do sócio.

§ 3º – Quando o Conselho tiver cancelado o título de um sócio, nos termos deste artigo, o Clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha, até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do Clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

SEÇÃO XI

Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa

Art. 25 – Se cancelado o título de sócio, o secretário, no prazo de 7 (sete) dias da data da deliberação do Conselho Diretor, notificará o sócio, por escrito, da decisão tomada. Tal sócio poderá, dentro de 14 (quatorze) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, a sua intenção ou arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º – Caso o recurso tenha sido interposto, o Conselho Diretor marcará a data para seu julgamento, em uma reunião ordinária do Clube, a ser realizada dentro de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e



ao assunto especial a ser tratado, será encaminhada a todos os sócios com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Somente os sócios poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

§ 2º – Se houver solicitação de mediação ou arbitragem o procedimento a ser seguido será o disposto no art. 71.

§ 3º – Em caso de recurso, a deliberação deste Clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º – Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º – Caso uma mediação seja solicitada, mas fracassar, o sócio pode interpor recurso ao Clube ou pedir a instauração de arbitragem conforme previsto neste artigo.

§ 6º – A deliberação do Conselho Diretor, se não for apelada no Clube, ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XII

Da Renúncia

Art. 26 – A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo Conselho Diretor, desde que o débito total de referido sócio para com o Clube tenha sido saldado.

Art. 27 – Qualquer pessoa cujo título de sócio neste Clube tenha cessado ou sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

SEÇÃO XIII

Da Inexistência de Responsabilidade Solidária

Art. 28 – Os sócios não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, assim como nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 29 – Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.



§ 1º – Em caso de emergência ou por justa causa, o Conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior, e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º – Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube, o Conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 3º – O Conselho poderá, a seu critério, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano, por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este Clube não poderá deixar de se reunir por mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 30 – O Clube realizará até 31 de dezembro de cada ano, o mais tardar, Assembleia Anual para eleição dos seus dirigentes, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Uma terça parte do quadro social constituirá “quórum” para a Assembleia Anual e para as reuniões ordinárias do Clube.

SEÇÃO II

Da Frequência

Art. 31 – É dever de cada sócio comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que retirar-se, e, subsequentemente, comprovar satisfatoriamente ao Conselho deste Clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro Clube.

§ 1º – O sócio deste Clube terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem ao dia e à hora normal de uma reunião ordinária deste Clube.

- I. Assistir a, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro Clube ou Clube provisório;
- II. Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Club provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório; ou Grupo de Companheirismo ou Grupo de Companheirismo Provisório.
- III. Comparecer à:
 - a) Convenção do Rotary International;
 - b) Reunião do Conselho de Legislação;
 - c) Assembleia International;



- d) Instituto Rotário para administradores atuais e anteriores de RI;
 - e) Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;
 - f) Qualquer outra reunião do RI convocada com aprovação do Conselho Diretor de RI ou do Presidente do RI, a mando em nome do seu Conselho Diretor;
 - g) Uma Conferência Multizonal do Rotary;
 - h) Uma reunião de Comissão do RI;
 - i) Conferência Distrital Rotária;
 - j) Assembleia Distrital Rotária;
 - k) Qualquer Reunião Distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI;
 - l) Qualquer reunião de Comissão Distrital realizada por instrução do Governador de Distrito;
 - m) Reunião interclubes regularmente convocada;
 - n) Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la, e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
 - o) Reunião do Conselho Diretor ou, caso autorizado pelo referido Conselho, à reunião de Comissão de Prestação de Serviços para a qual o sócio tenha sido indicado;
 - p) Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo Clube ou de reunião autorizadas pelo Conselho;
 - q) Reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;
 - r) Participar de atividade interativa no “website” do clube, pelo período de, em média, 30 (trinta) dias;
- IV. Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o sócio que estiver:
- a) De viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras “a” a “q” ou do regresso de uma dessas reuniões;
 - b) A serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de Comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
 - c) A serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do Governador do Distrito, na fundação de um novo Clube;
 - d) A serviço de RI, na condição de seu funcionário;



- e) Participando direta e ativamente, de projeto de prestação de serviço patrocinado pelo Distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, região remota, onde não seja possível a recuperação da frequência;
 - f) A serviço do Rotary, conforme autorizado pelo Conselho, de modo a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;
- V. Será ainda computada a frequência se o sócio estiver trabalhando, por longo período de tempo, em missão especial, e o seu comparecimento às reuniões do Clube, que lhe for indicado no local da referida missão compensará as ausências às reuniões do próprio Clube, desde que um acordo entre os Clubes tenha sido estabelecido.

§ 1º – Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 (quatorze) dias, o sócio não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de Clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

Art. 32 – O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

- I. Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor do Clube, que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;
- II. Quando a soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais Clubes, totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e houver notificado o Secretário do Clube.

Art. 33 – O sócio, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

Art. 34 – As ausências dos sócios incluídos nas situações do art. 32, incisos I e II, não constarão do registro de frequência do clube referente ao período em pauta. Os sócios incluídos na situação descrita no inciso II do art. 32 não serão levados em consideração na obtenção do total de sócios utilizado no cálculo da frequência do Clube, e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E DAS QUOTAS

Art. 35 – Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos ou programas, utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, ou órgãos do Setor Público que atuem em áreas afins.

Art. 36 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos sócios;



- II. Contratos e acordo firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 37 – Todo sócio representativo pagará uma quota mensal nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os ex-sócios ou sócios representativos transferidos de outros Rotary Clubs que passarem a integrar o quadro social deste Rotary Club, em conformidade com o art. 12 deste Estatuto, pagará a quota a partir do mês de admissão.

Art. 38 – Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary International.

Art. 39 – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 40 – Os recursos advindos do Poder Público deverão ser aplicados, preferencialmente, dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 41 – O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único – Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos do Poder Público, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 – O Rotary Club ao término de cada exercício social dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 43 – Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Art. 44 – O Rotary Club não distribui entre os seus sócios ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou quotas, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades.



CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 45 – A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 46 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os administradores;
- II. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- III. Reformar o Estatuto Social;
- IV. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- V. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- VI. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VII. Aprovar o Plano de Metas do Conselho Diretor e o valor da quota mensal;
- VIII. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- IX. Julgar os recursos interpostos;
- X. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 47 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante comunicação pelo Presidente do Conselho na reunião ordinária ou carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios representativos presentes.

§ 3º – As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias, a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,



III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 48 – A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II. Pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos sócios representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 49 – Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 50 – As alterações do art. 1º e do § 2º do art. 2º referentes, respectivamente, ao nome e ao limite territorial do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente após assim ratificada.

Art. 51 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para:

- I. Examinar, discutir e aprovar o plano de metas do Conselho Diretor recém- empossado;
- II. Aprovar o valor da quota mensal;
- III. Aprovar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras, e,
- IV. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 – São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

Art. 54 – Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser sócio do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 55 – Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título,



em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 57 – Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto serem adotadas práticas administrativas eficientes, no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I

Do Conselho Diretor

Art. 58 – Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do seu Presidente;

§ 2º – O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu Presidente, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 59 – O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Protocolo;
- VI. Presidente Eleito;
- VII. Ultimo Ex-Presidente;
- VIII. Presidente da Comissão de Admissão de Quadro Social;
- IX. Presidente da Comissão de Projetos de Prestação de Serviços,
- X. Presidente da Comissão da Fundação Rotária;
- XI. Presidente da Comissão de Relações Públicas;
- XII. Presidente da Comissão de Administração;
- XIII. Presidente da Comissão de Companheirismo;



§ 1º – Os presidentes das Comissões Permanentes, exceto da Comissão de Relações Públicas, poderão assumir, cumulativamente, a presidência das 4 (quatro) Avenidas de Serviços.

§ 2º – Cada Comissão Permanente será composta por, pelo menos 3 (três) membros com mandato de 3 (três) anos, podendo 1/3 destes membros serem renováveis a cada mandato.

Art. 60 – Os mandatos dos membros dos órgãos de administração serão de 1 (um) ano, podendo ser renováveis a critério da Assembleia Geral.

Art. 61 – As posses dos demais Conselheiros, inclusive fiscais, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

Art. 62 – Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º – Os atos do Presidente, praticados em conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para todos os efeitos legais.

§ 2º – Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 63 – O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 2 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente Indicado, assim que for eleito assumirá o título de Presidente Eleito após a eleição de seu sucessor. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

§ 1º – O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembleia Geral Distrital.

§ 2º – Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 3º – Se o Presidente Eleito não comparecer ao seminário de treinamento para Presidentes Eleitos de Clube nem à Assembleia Distrital, não tiver sido dispensado pelo Governador Eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do Clube, não terá direito de assumir o cargo de Presidente do Clube.

Art. 64 – Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 65 – A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro e, na ausência destes, por seus substitutos legais.

Art. 66 – Todos os cargos e funções deste Clube serão exercidos a título gratuito.



SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 67 – O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória, e é composto de 3 (três) membros, eleitos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 68 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos nos termos do Regimento Interno.

Art. 69 – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 70 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI. Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

CAPÍTULO VII

DA ARBITRAGEM OU MEDIAÇÃO

Art. 71 – Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre a decisão do Conselho Diretor, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios de uma parte e esse Clube, qualquer de seus dirigentes ou o Conselho Diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao Secretário, por arbitragem ou mediação.

§ 1º – Em caso de mediação ou arbitragem, o Conselho Diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.

§ 2º – Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, ou procedimento recomendado por órgão profissional pertinente, com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas, segundo deliberação do Conselho Diretor do Rotary International ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente sócios de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O Clube poderá solicitar ao



Governador de Distrito ou ao Governador indicado a nomeação de mediador que seja sócio de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

§ 3º – Os resultados ou decisões, tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação, serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao mediador e ao Conselho Diretor, esta última a ser arquivada pelo Secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do Clube. Qualquer das partes, por intermédio do Presidente ou Secretário, poderá requisitar mediação adicional, caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 4º – Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados árbitros ou juízes.

§ 5º – Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º – Caso a mediação seja solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

Dos Assuntos Comunitários Nacionais e Internacionais

Art. 72 – Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste Clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido, justa e imparcialmente em reunião do Clube, para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o Clube não expressará opinião a respeito de qualquer controvérsia pública.

Art. 73 – Este Clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 74 – Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 75 – Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Art. 76 – Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II

Da Semana Especial

Art. 77 – Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às



celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como “Semana da Paz e Compreensão Mundial”.

Parágrafo único – No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

SEÇÃO III

Das Revistas Rotárias

Art. 78 – Conforme previsto do Regimento Interno do RI, a menos que este Clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos daquele Regimento, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este Clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo único – A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo Clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo Conselho Diretor do RI.

CAPÍTULO IX

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 79 – O Rotary Club adotará um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com este Estatuto, incorporado dispositivo adicional destinado à direção deste Clube.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 80 – O exercício social do Rotary Club tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 81 – O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.



CAPITULO XII

DA INTERPRETAÇÃO

Art. 82 – Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a sócios, deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XIII

DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTARIAS E REGIMENTAIS

Art. 83 – O sócio ao ingressar no quadro social aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu objetivo, sujeitando-se ao Estatuto e Regimento Interno deste Clube, concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do Clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos do Estatuto e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

CAPÍTULO XIV

DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 84 – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no Regimento Interno do RI, para a modificação do Regimento Interno.

Art. 85 – No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alteados em Assembleia, em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios presente e votantes.

§ 1º – Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

§ 2º – A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor do RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º – Não sendo alcançado o “quórum” estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios do quadro social.

§ 2º – Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary



International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Pública).

Art. 87 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Taguatinga-DF, 25 de junho de 2007.

MURILO VIEIRA DA COSTA
Presidente

WILLIAM MARTINS VERAS
Secretário

JOSÉ ALVES NUNES
OAB/DF 14.635

(A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 25 de junho de 2007, com a existência de quórum legal pela unanimidade dos sócios presentes).